

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 477 de 03 de junho de 2022.

“Estabelece o limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatório e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, da Emenda Constitucional nº 62/2009, que conferiu nova redação ao § 4º do Art 100, bem como, § 12 do art. 97 do ADCT, estabelecendo novo limite mínimo para pagamento de RPV.

Art. 2º - serão considerados no âmbito do município de América Dourada como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em sentença judicial, que tenham valor ao teto pago pelo maior benefício instituído pelo regime geral da previdência social;

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, consoante preceitua o parágrafo único do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - As disposições relativas à expedição de precatório não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º - O Valor disposto no artigo 2º atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeira de Janeiro de 2022, revogando-se a Lei nº 224/2005.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito Municipal